



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

3



AO NÚCLEO DE AUTOS DE INFRAÇÃO – NAI NOROESTE

OF/SUPRAMNOR/Nº 3014/2017

Auto de Infração: 72585/2016

BO: M27647-2016-001164

Processo nº: 461202/17

Localidade: Paracatu/MG

17000002998/17

Abertura: 23/08/2017 14:56:05
Tipo Doc: RECURSO ADMINISTRATIVO
Unidade Adm: SUPRAM NOROESTE DE MINAS
Assunto Int: PROTOCOLO/RECEPÇÃO DA SUPRAM
Assunto Ext: COPASA
Assunto: RECURSO AI. 72585/2016

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG, Sociedade de Economia Mista, sediada à Rua Mar de Espanha, nº 525, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.330-270, CNPJ 17.281.106/0001-03, vem por intermédio de seus procuradores que esta subscrevem (procuração anexa), apresentar **RECURSO** contra a decisão proferida no Processo nº **461202/17**, por meio dos fatos e razões a seguir aduzidas.

I - DOS FATOS

À COPASA MG, após a fiscalização realizada (BO nº M27647-2016-001164), por meio do Auto de Infração **72585/2016** foi imputada a conduta descrita no Decreto nº 44844/2008, art. 83, anexo I, cód. 122: “Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população.”

Em 14/12/2016, foi recebida nesse r. Núcleo de Autos de Infração a Defesa encaminhada pela COPASA MG em face da autuação aplicada quando da fiscalização

realizada alegando: “I. Causar poluição com derramamento de esgoto, devido a rompimento de uma canalização, vindo a cair diretamente no Córrego Pobre. II. Obs.: Município de Paracatu.”

O Núcleo de Autos de Infração – NAI, por meio do PARECER JURÍDICO DE DEFESA nº 085/2017, julgou o Processo nº: 461202/17 e sugeriu em seu “Parecer conclusivo” a manutenção das penalidades aplicadas.

A Superintendência Regional do Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAMNOR – Núcleo de Autos de Infração decidiu pela “Manutenção das penalidades de multa simples”, com a possibilidade de apresentação de Recurso, que ora é apresentado.

II – DESCABIMENTO DA MANUTENÇÃO DA PENALIDADE

À COPASA MG, após a fiscalização realizada (BO nº M27647-2016-001164), por meio do Auto de Infração **72585/2016**, foi imputada a conduta descrita no Decreto nº 44844/2008, art. 83, anexo I, cód. 122: “Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população.”

A COPASA MG reitera os argumentos de que o Auto de Infração **72585/2016** é descaracterizado pela completa ausência da definição e valoração das circunstâncias que embasaram a fixação dos valores da multa afrontando o princípio da individualização da pena, do contraditório e da ampla defesa e pela ausência da anotação da lei em tese infringida que afronta ao princípio da legalidade, conforme fundamentado na Defesa encaminhada em face do Auto de Infração nº **72585/2016**, analisada por essa r. superintendência,

Como esclarecido na Defesa ao Auto de Infração em questão, no Córrego Pobre se encontra instalado o interceptor DN 250, com uma extensão aproximada de 800 metros. Cumpre esclarecer que, naquele local foi construída uma pista clandestina de Motocross, e que durante a prática dos “motoqueiros” foram cometidos atos de vandalismo por parte dos mesmos, que resultaram na quebra de parte do interceptor e causou vazamento de esgotos. O interceptor foi reparado assim que a COPASA MG tomou conhecimento do fato.

No que tange a atribuição de responsabilidade pelo atos cometidos alheios à COPASA MG, neste caso a construção de uma pista clandestina de Motocross, por parte de terceiros, cabe ressaltar que trata-se de **fato de terceiro** em relação à COPASA MG, e de ilicitude por



parte do responsável por tal construção, que, caso seja identificado, é passivo das devidas sanções legais.

Segundo Édis Milaré (Direito do Ambiente, 7ª edição, RT, 2011, pag. 1155) a responsabilidade administrativa pode ser afastada, regra geral, quando se confirmar uma hipótese de **força maior, caso fortuito ou fato de terceiro**.

Destarte, os mencionados lançamentos indevidos por parte da população, NÃO são de responsabilidade da COPASA MG, haja vista que, como já dito, a ocorrência de eventos dessa natureza, é caracterizado claramente **fato de terceiro**, portanto, foi provocado alheio à vontade desta Companhia.

Diante do exposto, ainda que se considerasse a responsabilidade objetiva ambiental, esta não significa risco integral, e carece da presença de dois requisitos: o dano e o nexo de causalidade.

Através de uma breve leitura dos fatos imputados à COPASA MG, percebe-se que inexistente nexo de causalidade a ligar o dano, alegado pelo agente autuante, a qualquer conduta comissiva ou omissiva praticada por esta Companhia.

Ante ao exposto, verifica-se que está afastada a responsabilidade administrativa da COPASA MG, tendo em vista que não deu causa ao mencionado lançamento de esgoto, posto que ocorreu por culpa exclusiva de terceiro, além de que o evento se deu de forma imprevisível.

Ademais, ressalta-se que a Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece no seu artigo 40 que os serviços poderão ser interrompidos pela Concessionária no caso da necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas, conforme transcrito abaixo:

“Art. 40. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

*II - **necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;***

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that this is crucial for ensuring transparency and accountability in the organization's operations.

2. The second part of the document outlines the various methods and tools used to collect and analyze data. It highlights the need for consistent and reliable data collection processes to support informed decision-making.

3. The third part of the document focuses on the role of technology in enhancing data management and analysis. It discusses how modern software solutions can streamline data collection, storage, and reporting, thereby improving efficiency and accuracy.


4. The fourth part of the document addresses the challenges associated with data management, such as data quality, security, and privacy. It provides strategies to mitigate these risks and ensure that data is used responsibly and ethically.

5. The fifth part of the document concludes by summarizing the key findings and recommendations. It stresses the importance of ongoing monitoring and evaluation to ensure that data management practices remain effective and aligned with the organization's goals.


- c) Estatuto Social da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG;
- d) Auto de Infração nº **72585/2016**;

Pede deferimento.

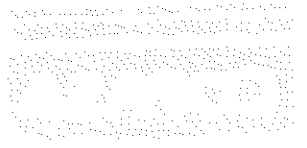
Belo Horizonte, 22 de agosto de 2017



Edesio Martins Conegundes
Assistente de Advocacia, matr. 13645



Adv^a Márcia Antonieta Cruz Trigueiro
OAB/MG 72.859



•
•
•

